



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2015

Dispõe sobre garantia e distribuição de sinal de Wi-Fi em praças e parques municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica o Município responsável por garantir, distribuir e ampliar, gratuitamente, sinal de internet nas praças e nos parques municipais de Itabirito com circulação diária superior a 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata o caput deste artigo não se aplica a caso de praça e parque para os quais sejam comprovados, relativamente ao sinal de internet, inviabilidade técnica ou custo de instalação e manutenção elevado, ou acima da média, se comparado à prestação do mesmo serviço em outras localidades do Município, nos termos desta lei.

Art. 2º - O sinal de internet de que trata esta lei será distribuído por rede Wi-Fi.

§ 1º - Entende-se por sinal de internet distribuído por rede Wi-Fi aquele produzido por meio de um roteador especial que capta a banda do modem converte os dados para uma determinada frequência, que pode ser distribuída em várias máquinas a uma determinada distância de abrangência, sem cabos.

§ 2º - A disponibilização do sinal de internet de que trata esta lei será do tipo "vídeo sob demanda".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º - O acesso ao sinal de internet de que trata esta lei poderá ser restrito em relação a determinados sítios virtuais, segundo critérios a serem estipulados pelo Executivo.

Parágrafo único - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação - e da área de Comunicação e Informática do Município, bloqueará o acesso (pelo sinal de internet de que trata esta lei) a sítio virtual com conteúdo pornográfico ou com material que constitua ou incite conduta penalmente tipificada.

Art. 4º - O Executivo poderá interromper, sem aviso prévio, a disponibilização do sinal de internet de que trata esta lei, pelo prazo necessário para realização de serviço de manutenção do sistema operacional deste.

Art. 5º - O Executivo não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causados em equipamento de usuário em virtude do uso do sinal de internet disponibilizado nos termos desta lei.

Art. 6º - Para utilizar o sinal de internet de que trata esta lei, o usuário deverá cadastrar-se em página virtual específica, fornecendo as seguintes informações pessoais:

- I - nome completo;
- II - e-mail;
- III - número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - número da carteira de identidade.

§ 1º - A efetivação do cadastramento fica sujeita a confirmação via e-mail.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fonseca".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º - Após cadastrado, o usuário poderá utilizar o sinal de internet em qualquer praça ou parque, sendo necessário para isso que ele efetue sua entrada no sistema, mediante informação de dado compatível com seu cadastro.

Art. 7º - O Executivo fica autorizado a abrir processo licitatório para a execução desta lei.

Parágrafo único - O Executivo poderá utilizar-se de contratos de publicidade e propaganda com empresas privadas a fim de reduzir os custos da disponibilização do sinal de internet de que trata esta lei e o impacto disto no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 30 de março de 2015

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros o acesso à informação, respeitados os direitos de terceiros. Esse acesso é um direito fundamental e está, inclusive, vinculado à noção de democracia no século XXI.

Dessa forma, urge que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso à internet, uma vez que este é um dos instrumentos mais utilizados para o alcance da informação, além de ser comprovadamente uma ferramenta eficaz para a educação e o lazer do indivíduo.

A medida também visa beneficiar a população carente de nossa cidade, garantindo condições de igualdade no acesso à informação. Transformando esta proposta em lei, Itabirito consolidará um programa da Prefeitura na área digital, tornando-o perene e alheio a interesses políticos, que muitas vezes podem flutuar após mudanças na gestão do Executivo da capital mineira.

Itabirito, 30 de março de 2015

Leandro Silva Marques
Vereador Leo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

OFICIO/017/2015/INTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 30 de Março de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa egrégia casa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a garantia e distribuição de sinal do WI-FI em praças e parques municipais e dá outras providências. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.



Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

PROTOCOLO

Exmo. Sr. Vereador

Maximiliano Silva Baêta Fortes

DATA 30/3/15

RECEBIDO POR bml